

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

Ref. processo nº 7513/2013

Requerente: OAB/DF de ofício

Assunto: Cobrança de Contribuição Sindical pelo Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do DF - SINSAE

Ementa: Contribuição Sindical de Sociedade de Advogados e Escritórios de Advocacia. Art. 47 da Lei 8.906/1994. Ilegalidade e Impossibilidade da cobrança.

RELATÓRIO

Requerimento de ofício, referente a email no qual advogado noticia o recebimento de cobrança realizada pelo Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do DF - SINSAE. Tal email foi mais uma situação dentro de inúmeras idênticas cobranças enviadas à vários escritórios de advocacia na semana passada.

2. Em parecer juntado às fls. 05/08, a Assessoria Jurídica da OAB/DF opinou pela ilegalidade da contribuição ao SINSAE, à luz do Art. 47 do EAOAB, que afasta o pagamento de qualquer outra contribuição sindical pelo advogado regulamente inscrito nos quadros da Ordem.

3. A Assessoria lembrou que o Supremo Tribunal Federal - STF declarou a constitucionalidade do referido Artigo via ação de controle abstrato com caráter vinculante.

4. Destacou, por fim, que o Conselho Federal da OAB, respondendo consulta da seccional do Mato Grosso do Sul, entendeu – à unanimidade – pela ilegalidade de cobrança realizada por sindicato patronal.

5. É o relatório.

VOTO

6. De fato, o Art. 47 do EAOAB é claro ao apontar que

"O pagamento da contribuição anual à OAB isenta os inscritos nos seus quadros do pagamento obrigatório da contribuição sindical."

7. Na ADI 2522, (Relator Min. Eros Grau), firmou-se entendimento de que

"o texto normativo atribui à OAB a função tradicionalmente desempenhada pelos sindicatos, ou seja, a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, com a ressalva

de que a defesa desempenhada pela Ordem ampara todos os inscritos, não apenas os empregados, como o fazem os sindicatos. Não há, destarte, como traçar relação de igualdade entre os sindicatos de advogados e os demais, já que as funções que deveriam, em tese, ser por eles desempenhadas foram atribuídas à Ordem dos Advogados."

8. Verifica-se, portanto, que a Ordem dos Advogados do Brasil é a entidade responsável pela defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos advogados.

9. Sobre a exigência de contribuição por parte de Sindicatos alheios à OAB, merece destaque o posicionamento consolidado pelo Conselho Federal da OAB, ao responder consulta da seccional do MS.

Consulta 0008/2006/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Assunto: Pagamento por escritórios de advocacia de contribuição sindical em favor de sindicato patronal. Relator: Conselheiro Federal Ricardo do Nascimento Correia de Carvalho (PE). Ementa 36/2007/OEP. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE ADVOGADOS E ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA. ART. 47 DA LEI 8.906/94. ILEGALIDADE DA COBRANÇA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes do Órgão Especial do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, conhecer da consulta para declarar a ilegalidade de cobrança de contribuição sindical aos seus inscritos, na conformidade com o relatório e voto, que integram o presente julgado. Brasília/DF, 18 de junho de 2007. Vladimir Rossi Lourenço, Presidente. Ricardo do N. Correia de Carvalho, Conselheiro Federal (PE) – Relator.

(DJ, 13.07.2007, p. 37, S.1)

10. Da mesma maneira, o Conselheiro Wagner Rossi Rodrigues (Processo 04476/2013) – em voto me enviado pela Douta Dra. Christiane Pantoja, Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais – reafirma que à luz do Art. 47 do EAOAB os advogados estão isentos do pagamento de qualquer outra contribuição obrigatória.

11. O caso que trago, referente à cobrança pelo SINSAE – Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do DF – extrapola ainda mais os não dados limites aos sindicatos de advogados.

12. É que naquele relatado pelo Dr. Wagner Rossi, bem como no precedente do Conselho Federal, o sindicato era dos contabilistas, etc. No caso em concreto, além de uma provocante guia de recolhimento de contribuição sindical urbana, no valor de R\$ 164,64 (cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), há uma carta de apresentação que diz:

Até muito recentemente, nossas empresas eram representadas pelo SESCON-DF (Sindicato que representa as Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento Empresarial, Perícias, Informações e Pesquisas do Distrito Federal), que, a rigor, tem por natureza a representação das empresas de CONTABILIDADE (nós éramos simples "agregados").

Após NOVE ANOS de luta, inclusive com demanda judicial (chegamos até o TST), obtivemos CARTA SINDICAL do SINSAE (Sindicato das Sociedade de Advogados e Escritórios de Advocacia do Distrito Federal), entidade sindical PATRONAL que congrega EXCLUSIVAMENTE Sociedade de Advogados.

Após a obtenção da Carta Sindical, estamos nos estruturando para, muito em breve oferecer a todos os colegas (inclusive aos funcionários dos escritórios – advogados, estagiários,

paralegais, secretárias etc) planos de saúde com preço diferenciado, seguro de vida, seguro de responsabilidade civil, proteção automotiva e outros produtos com preço diferenciado e negociado diretamente com as maiores operadoras e prestadoras de serviço do mundo.

Juntamente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS, estamos encampando uma luta para a extensão do SIMPLES FEDERAL aos Escritórios de Advocacia. O mesmo benefício será pleiteado junto ao Governo do Distrito Federal.

Ainda no mês de julho, convocaremos uma ASSEMBLEIA GERAL para pôr os colegas a par de nossas lutas e fazermos o nosso planejamento estratégico. Aguarde nosso convite (convocação).

13. Aqui, no caso, a carta parece dizer que "resolve um problema sindical". Ledo engano.

14. Infere-se que o SINSAE, pela nomenclatura, é sindicato patronal, pois das sociedades de advogados. Contudo, pela carta enviada, o SINSAE defenderia também os interesses dos advogados empregados. Aliás, se infere pela leitura da carta que o SINSAE fará as vezes de Caixa de Assistência dos Advogados – CAA, de corretor, enfim, o tal sindicato tem toda a "pinta" de associação.

15. Isso porque no Direito do Trabalho – e neste Conselho todos são mais conhecedores deste ramo jurídico do que eu – ou o sindicato é de empregado ou de empregador. Justamente aí a razão da existência dos sindicatos, confederações, etc. No caso, o SINSAE se apresenta como os dois. Logo, é uma associação comum e como tal não pode obrigar a ninguém a filiação, a teor do Art. 5º, XX c/c Art. 8º, V, ambos da CF.

16. Ainda que assim não fosse, ou melhor, isto em nada interessa, o fato é que o Art. 47 do EAOAB impede que qualquer outra associação, sindicato, fundação, sociedade ou cidadão ouse cobrar, de modo cogente, taxa de advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB.

17. Ademais, quanto a defesa dos interesses relativos a relação trabalhista, o gume é inverso: é a OAB entidade qualificada a atuar como se sindicato fosse em dissídio entre advogados tutelados também pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT com seus empregadores, e vice versa.

18. Há, ainda se este Conselho achar necessário, que se encaminhar à Comissão de Admissibilidade previa de infrações éticas o caso para, se achar pertinente, verificar o ocorrido.

19. Esse o cenário, entendo ilegal o modo pelo qual a cobrança foi efetuada pelo Sindicato das Sociedades de Advogados e Escritórios de Advocacia do DF – SINSAE.

20. Oficie-se a associação para conhecimento da presente decisão e para que se abstenha de realizar as aludidas como se fossem obrigatórias por pretensa contribuição sindical.

É como voto.

Rafael Thomaz Favetti
Conselheiro Relator